



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

18-10-2017

Secretaria Municipal de Gestão e RH

**Altera o art. 14 da Lei Municipal Nº 183/2001,
dispondo sobre a reestruturação do Conselho
Municipal de Meio Ambiente (COMMAM).**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal Nº 183/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O COMMAM será constituído paritariamente por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, que formarão o plenário, assim definidos:

- I – 01 (um) representante da equipe técnica do setor de Meio Ambiente do Município de Fundão;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria responsável pela infraestrutura do município
- V – 01 (um) representante de instituição pública de ensino e pesquisa;
- VI – 01 (um) representante da Polícia Ambiental;
- VII – 02 (dois) representantes de Associações de Moradores do Município de Fundão devidamente regularizadas e ativas;
- VIII – 01 (um) representante de entidades ligadas ao Sindicato de Produtores Rurais ou Associação de Trabalhadores Rurais;
- IX – 01 (um) representante de entidades ambientais com atuação no Município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil organizada deverão ser escolhidos pela respectiva entidade;

§ 2º Os membros do COMMAM e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades as quais representam e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O exercício do mandato para os membros do COMMAM será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000 – Tel.: (27) 3267-1724



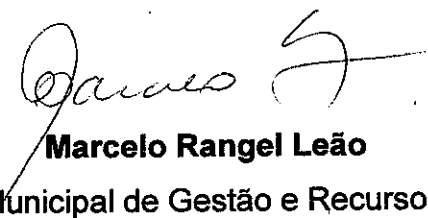
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 4º Na primeira reunião do COMMAN serão eleitos o presidente e o secretário e o colegiado deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias o Regimento Interno do colegiado, que, a exemplo das Resoluções expedidas pelo conselho, deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de agosto de 2017.


Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Interino do Município de Fundão


Marcelo Rangel Leão
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos